



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÕES PÚBLICAS,
NA MODALIDADE DE TAREFA**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE
SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
ECONÓMICAS DA FREGUESIA E GESTÃO DO MERCADO DO LUMIAR**

Ao décimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia do Lumiar, sita na Alameda das Linhas Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva de direito público n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, em Lisboa, representada, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo seu Presidente Ricardo Mexia, natural de [REDACTED] com domicílio profissional na Junta de Freguesia do Lumiar, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] adiante designada como primeira outorgante.

Segundo: José António da Costa Morgado, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] adiante designada como segunda outorgante.

O contrato de prestação de serviços em funções públicas, na modalidade de tarefa, tem por base legal o disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/ 2014, de 20 de junho, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Foi seguida a tramitação constante dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos e a presente minuta obedece ao disposto no artigo 96.º do mesmo Código. Foram



apresentados os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código, bem como a declaração a que se refere a alínea a) do mesmo número.

A celebração do presente contrato foi previamente autorizada por deliberação da Junta de Freguesia do Lumiar, de 19/12/2022, na qual também foi autorizada a abertura de procedimento e realização da despesa.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na sequência da adjudicação da prestação de serviços acima identificada, por deliberação de 16/01/2023, da Junta de Freguesia do Lumiar, cujo teor esta conforme à minuta aprovada pelo mesmo órgão no mesmo dia, e aceite pela segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato a **segunda outorgante** obriga-se a prestar os serviços para o exercício de funções Serviços de apoio ao desenvolvimento das atividades económicas da freguesia e gestão do Mercado do Lumiar, nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

A prestação de serviços vigorará pelo período entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 17.400.00 €, acrescido de IVA, se devido, à taxa legal em vigor, sendo o mesmo suportado pela rubrica 0101070000 e CPV 71621000-7, do Orçamento de 2023 da Junta de Freguesia do Lumiar.
2. O preço referido no número anterior será pago em 12 vezes, fixando-se, para tal, uma quantia certa mensal, que não poderá exceder os 1.450.00 €.



Cláusula 4.^a

Dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado [REDACTED] como gestor do contrato em nome do contraente público.

Cláusula 6.^a

Resolução por iniciativa do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7.^a

Resolução por iniciativa do prestador de serviços

O cocontratante pode resolver o contrato com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.



Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

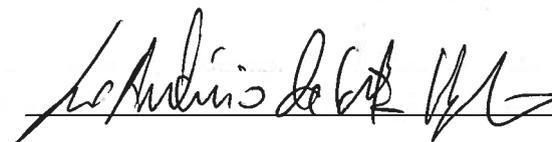
O presente contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos contraentes.

A Primeira Outorgante



(Ricardo Filipe Barreiros Mexia)

A Segunda Outorgante,



(José António da Costa Morgado)